



PEC 110/2019
00197

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.



SF/22370.86485-31

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se os seguintes dispositivos do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 156-A

§ 8º

I -

a) o imposto poderá ser cobrado em uma única etapa, ~~admitida~~ **garantida a** não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

Art. 195

§ 20. A lei poderá estabelecer bens ou serviços sobre os quais a contribuição prevista no inciso V do caput será cobrada em uma única etapa, quaisquer que sejam as suas finalidades, **garantida a aplicação do disposto no §15, IV.**”



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer a efetividade da não cumulatividade, que é um ponto basilar da proposta da tributação sobre bases adicionadas. Assim, é de ser garantida a efetivação do crédito para a cadeia subsequente mesmo quando o produto ou serviço adquirido ou contratado estiver submetido à tributação monofásica.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

